



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Concurso Público com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União* *Europeia*

(De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1
do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

**“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS
RODOVIÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS
DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE
36 MESES”**

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Índice

Objeto	3
Contrato.....	3
Prazo	4
Preço Base.....	4
Obrigações principais do fornecedor.....	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Entrega dos bens objeto do contrato	6
Garantia técnica.....	7
Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência	7
Objeto do dever de sigilo	7
Prazo do dever de sigilo	8
Preço contratual.....	8
Condições de pagamento.....	9
Penalidades contratuais	9
Força maior.....	10
Resolução por parte do contraente público.....	11
Resolução por parte do fornecedor	12
Foro competente	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Comunicações e notificações	13
Contagem dos prazos.....	13
Legislação aplicável.....	14

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODoviÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento continuado de combustíveis rodoviários (gasóleos e gasolinas) em postos de abastecimento público, até ao valor da Proposta adjudicada (acrescido de IVA) pelo prazo de até 36 meses (o que ocorrer primeiro).

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)* Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)* O presente Caderno de Encargos;
- d)* A proposta adjudicada;
- e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

CÂMARA MUNICIPAL

contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal².

Cláusula 3.^a

Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente as respeitantes à garantia dos bens, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência quando se atingir um dos seguintes limites:

- a) Prazo de 36 meses, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) Fornecimentos no montante da Proposta adjudicada, acrescido de IVA.

Cláusula 4.^a

Preço Base

1- O preço base para efeito do presente procedimento é de 283.116,60 € (duzentos e oitenta e três mil cento e dezasseis euros e sessenta cêntimos). Este preço foi obtido a partir dos consumos estimados, para um período de 36 meses, de 270000 litros de Gasóleo simples e de 9900 litros de Gasolina simples 95, a preços médios diários por litro (sem IVA) para os tipos de combustível referidos, constantes do *site* da Direção Geral de Energia e Geologia (www.precoscombustiveis.dgeg.pt separador *Estatísticas*) para o dia 27/07/2020.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.

Capítulo II

Obrigações contratuais

² Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos).



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento continuado dos bens objeto do contrato (Gasóleos e Gasolinas) em posto(s) de abastecimento público, nas condições definidas na Proposta adjudicada, no Caderno de Encargos e no Contrato, até ao valor da proposta adjudicada (acrescido de IVA) pelo prazo de 36 meses (o que ocorrer primeiro). Estima-se um consumo de 270000 litros de Gasóleo simples e de 9900 litros de Gasolina simples 95. Os valores estimados de consumo podem não ser atingidos ou podem ser ultrapassados, podendo ainda variar, pontualmente, a tipologia de Gasóleo e Gasolina a fornecer. Para efeitos do presente procedimento, considera-se **posto de abastecimento público** o correspondente à definição constante na alínea s) do artigo 2.º do Anexo à Portaria n.º 131/2002 de 9 de fevereiro, na sua redação atual, devidamente licenciado nos termos da legislação aplicável.
- b) Obrigação de garantir, com a entrega das faturas mensais, Relatórios de Gestão onde conste, relativamente a cada abastecimento efetuado no período a que se refere a fatura:
 - i. O veículo, data e quantidade de litros abastecidos;
 - ii. O tipo e o preço médio diário do combustível abastecido, definido no *site* da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) (www.precoscombustiveis.dgeg.pt) referente ao dia em que cada fornecimento ocorreu;



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- iii. O valor do desconto unitário único por litro constante da proposta adjudicada (a aplicar a cada litro de combustível a fornecer durante a vigência do contrato);
 - iv. Valor do abastecimento antes dos descontos;
 - v. Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto.
- c) Obrigação de garantia do bem pelo prazo legalmente exigível;
 - d) Obrigação de continuidade de fabrico.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O fornecedor obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos necessários e legalmente aplicáveis, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam.
- 2 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 3 — O fornecedor é responsável, perante o Município de Vimioso, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser fornecidos nos postos de abastecimento público indicados na proposta pelo adjudicatário, sendo obrigatório que pelo menos 1 dos postos

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

de abastecimento público se localize na freguesia de Vimioso.

2 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

Cláusula 9.^a

Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Os concorrentes deverão garantir o fornecimento dos combustíveis em 1 posto de abastecimento público localizado na freguesia de Vimioso, ao longo de toda a vigência do contrato (sem prejuízo de garantirem, simultaneamente, o fornecimento dos combustíveis noutro(s) posto(s) de abastecimento público).

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção

II

Obrigações do Município de Vimioso

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — O encargo global do contrato poderá atingir, no máximo, o valor da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vimioso deve pagar ao adjudicatário, **por litro de combustível**, o valor resultante do preço unitário de cada litro de combustível, que deverá ser igual ao preço medio diário por litro para o tipo de combustível fornecido, deduzido de IVA, referente ao dia em que cada fornecimento é concretizado, publicado no *site* da DGEG (www.precoscombustiveis.dgeg.pt separador *Estatísticas*), deduzido do desconto unitário único por litro (constante da proposta adjudicada), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme fórmula seguinte:

$$\text{PFLx} = (\text{PMLx} - \text{D}) + \text{IVA}$$

PFLx – Preço Final por litro para determinado tipo combustível, arredondado às milésimas.

PMLx – Preço Médio Diário por litro para determinado tipo combustível definido no *site* www.precoscombustiveis.dgeg.pt (separador *Estatísticas*), deduzido de IVA e arredondado às milésimas.

D – Desconto unitário único por litro, constante da proposta adjudicada (que deve ser igual para todos os tipos de combustível)

IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODoviÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

x – Tipo de combustível

2 - Na eventualidade de os preços de referência deixarem de ser publicados pela Direção Geral de Energia e Geologia e essa função passar a ser incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da determinação do **PMLx**.

3 — O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Vimioso das respetivas faturas, que deverão ter uma periodicidade mensal e reportar-se ao mês precedente.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Município de Vimioso pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODoviÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 3% do valor da adjudicação por dia até 30 dias de atraso e 5% do valor da adjudicação por dia até 90 dias de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 25% do valor da adjudicação;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10% do valor da adjudicação;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15% do valor da adjudicação.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — O Município de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 — Caso o fornecimento se efetive, embora com atraso, e não resultem daí prejuízos evidentes, poderá o Município de Vimioso, se assim o entender, prescindir das penalidades a que teria direito nos termos dos números anteriores.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODoviÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 1 mês, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vimioso.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros;

2 — O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 18.^a.

3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 18.^a

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Foro competente

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do tribunal administrativo que tenha jurisdição sobre o Município de Vimioso.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

CADERNO DE ENCARGOS

“FORNECIMENTO CONTINUADO DE COMBUSTÍVEIS RODoviÁRIOS (GASÓLEO E GASOLINA) EM POSTOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, POR UM PERÍODO DE 36 MESES”



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vimioso, 3 de agosto de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

(António Jorge Fidalgo Martins)